



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

RESOLUÇÃO nº 22/14

Autoriza a contratação de candidato aprovado em Processo Seletivo, por prazo determinado.

SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS, Presidente da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social; com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e no artigo 443, 445, 451 e 452 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943, e, no que couber, o Regulamento de Pessoal da AMMVI – Resolução nº 06/08; e

Considerando-se o disposto no art. 3º da Resolução nº 21/14 e a observância da classificação dos candidatos no Processo Seletivo de que trata o Edital nº 02/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a contratação temporária por prazo determinado do candidato abaixo identificado, para o exercício das funções do emprego de Técnico de Apoio ao Usuário de Informática (*helpdesck*), de que trata o Edital nº 02/2014, com início em 29 de Outubro de 2014:

<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>RG</i>	<i>Salário Mensal</i>
Ricardo Sorroche	009.340.479-44	4.298.146	R\$ 2.392,94

Parágrafo Único – Além do salário mensal, o contratado receberá ainda auxílio-alimentação de acordo com a carga horária, na forma da Resolução nº 08/02 e art. 11 do Regulamento do Quadro de Pessoal – Resolução nº 06/08.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

Art. 2º - O período de contratação será de 09 (nove) meses.

Parágrafo Único – O Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, e poderá passar a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo de contratação temporária, acaso a Assembleia Geral Ordinária da AMMVI delibere favoravelmente a declaração de necessidade de preenchimento de vaga de pessoal permanente no emprego de que trata esta Resolução.

Art. 3º - O contratado ficará submetido ao Regime Jurídico Trabalhista decorrente da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido pelo art. 201 da Constituição Federal e regulamentado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91, observada as regras do art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal.

Art. 4º - O contratado estará submetido à carga horária semanal de quarenta (40) horas, cumpridas das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, em dias úteis.

Parágrafo Único – O contratado terá horário fixado no respectivo Contrato de Trabalho para jornada de oito horas, podendo ser convocado para labor extraordinário, inclusive em horário noturno, mediante pagamento de hora extra ou compensação de horários.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, SC, em 29 de Outubro de 2014; 45º Ano de Fundação.

SERGIO ALMIR DOS SANTOS
Presidente da AMMVI